LEI COMPLEMENTAR Nº 5.406/2025

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT, bem como da Lei Complementar Municipal nº 5.351/2024, que a modificou, e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Os arts. 61 e 62 (caput e § 3º), da **Lei Complementar Municipal nº 4.649, de 2020**, e o § 7º do art. 63, introduzido pela **Lei Complementar Municipal nº 5.351, de 2024**, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. A função de Secretário (a) do Conselho Previdenciário será exercida por 01 (um) servidor (a) do quadro do PREVIVAG escolhido (a) pela Presidência. O (a) Chefe da Procuradoria do PREVIVAG deverá comparecer às reuniões do Conselho Previdenciário, sem direito a voto.

Art. 62. Os membros do Conselho Previdenciário perceberão, pelo exercício da função de conselheiro, gratificação mensal na forma de "Jeton", no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos.

§ 3º O (a) Secretário (a) do Conselho Previdenciário, o (a) Chefe da Procuradoria e o (a) Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande –

PREVIVAG também farão jus à gratificação mensal prevista no caput deste artigo.

Art. 63. (...)

§ 7º Os membros do Comitê de Investimentos perceberão, na forma de "Jeton", o valor de 02 (dois) salários mínimos por reunião ordinária, limitado a 12 (doze) reuniões anuais.

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 20 de maio de 2025.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO
Prefeita Municipal

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.ºFica instituída, no âmbito do Município de Várzea Grande/MT, a Semana Municipal de Combate aos Crimes Cibernéticos.

Parágrafo único.A Semana Municipal de Combate aos Crimes Cibernéticos será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de junho**.**

Art. 2.ºA Semana Municipal de Combate aos Crimes Cibernéticos tem por objetivos:

I - promover a conscientização da população sobre os riscos e impactos dos crimes cibernéticos;

II - divulgar o conceito de crimes cibernéticos e suas implicações legais;

III - fomentar e apoiar iniciativas públicas e privadas voltadas à prevenção e ao combate dos crimes cibernéticos;

IV - incentivar a criação e a implementação de políticas públicas voltadas à segurança digital;

V - promover espaços de debate e capacitação por meio de palestras, seminários, painéis, cursos, workshops e outras atividades correlatas, presenciais ou digitais;

VI - estimular parcerias entre o poder público, instituições de ensino, empresas de tecnologia, organizações não governamentais e a sociedade civil para o enfrentamento dos crimes cibernéticos.

Art. 3.ºO Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 4.ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, em 15 de abril de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Charles Fabiano Araújo Quadro

LEI Nº 5.397/2025

Dispõe sobre a vedação à nomeação de pessoas condenadas por crimes relacionados à violência doméstica, abuso sexual de crianças e adolescentes e crimes contra idosos, para cargos em comissão e de provimento efetivo na administração pública municipal de Várzea Grande e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Grande/MT, para cargos em comissão, de provimento efetivo, ou de confiança, bem como para funções de assessoramento, de direção e equivalentes, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pelos seguintes crimes:

I - crimes com a incidência da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher;

II - crimes de abuso sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme previstos no Código Penal Brasileiro (Lei nº 2.848/1940) e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente aqueles tipificados nos arts. 217-A e 218-A do Código Penal;

III - crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), incluindo, mas não se limitando a maus-tratos, abandono, violência física e sexual contra idosos.

Art. 2ºA vedação prevista nesta Lei perdurará até a reabilitação criminal do condenado, nos termos do artigo 93 do Código Penal Brasileiro, desde que a reabilitação tenha sido formalmente reconhecida por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 3º Os órgãos competentes da Administração Pública Municipal deverão adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento desta Lei, podendo requerer a apresentação de certidões criminais em âmbito federal, estadual e municipal, bem como consultar os sistemas de registro de antecedentes criminais, no momento da nomeação e durante o exercício do cargo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todas as nomeações realizadas após a sua vigência, e revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 22 de abril de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Charles Fabiano Araújo Quadro

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.398/2025

Dispõe sobre a alteração do §1º, do art. 71, da Lei Municipal Complementar nº 4.699/2021, a qual dispõe sobre o Código de Posturas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica alterado o §1º, do art. 71, da Lei Municipal Complementar nº 4.699/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. *(...)*

(...)

§1º Não é permitido o estacionamento ou circulação de veículo nos passeios, salvo para acesso a imóvel, ou ainda, quando tratar-se de estabelecimento comercial que tiver um espaço de recuo para estacionamento, passível de rebaixamento da guia para acesso de veículo, que não comprometa o tráfego de pedestre ou ciclista e respeite o tamanho mínimo para calçada previsto no Código de Obras e Edificações do município de Várzea Grande.

(...)

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 29 de abril de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Verª Rosemary Souza Prado

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.406/2025

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020,

que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT, bem como da Lei Complementar Municipal nº 5.351/2024, que a modificou, e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Os arts. 61 e 62 (caput e § 3º), da **Lei Complementar Municipal nº 4.649, de 2020**, e o § 7º do art. 63, introduzido pela **Lei Complementar Municipal nº 5.351, de 2024**, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61.A função de Secretário (a) do Conselho Previdenciário será exercida por 01 (um) servidor (a) do quadro do PREVIVAG escolhido (a) pela Presidência. O (a) Chefe da Procuradoria do PREVIVAG deverá comparecer às reuniões do Conselho Previdenciário, **sem direito a voto**.

Art. 62. Os membros do Conselho Previdenciário perceberão, pelo exercício da função de conselheiro**, gratificação mensal na forma de "Jeton"**, no valor correspondente a **02 (dois) salários mínimos.**

§ 3º O (a) Secretário (a) do Conselho Previdenciário, o (a) Chefe da Procuradoria e o (a) Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG também farão jus à gratificação mensal prevista no caput deste artigo.

Art. 63. (...)

§ 7º Os membros do Comitê de Investimentos perceberão, na forma de "Jeton", o valor de **02 (dois) salários mínimos por reunião ordinária**, limitado a **12 (doze) reuniões anuais**.

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 20 de maio de 2025.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025.

TERMO DE Cooperação QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA/MT, AUTARQUIA ESTADUAL INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, COM VISTAS À CESSÃO DE PESSOA SERVIDOR PARA COMPLEMENTAR QUADRO DE PESSOAL EM UNIDADE LOCAL DE EXECUÇÃO INDEA/SEFAZ-MT.

O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA/MT, Autarquia Estadual, criado pela Lei 4.171/79, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.939.979/0001-72, com sede nesta Capital, Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, s/n Quadra Um Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá-Mato Grosso, CEP 78.049-910, doravante denominado COOPERANTE, neste ato representado por sua Presidente EMANUELE GONÇALINA DE ALMEIDA, com delegação de poderes concedidos por ato governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.919 em 20/01/2021, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 919.290.241-34 e do n° 10549 OAB-MT, domiciliada em Cuiabá-MT, e de outro lado o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, neste ato representado pela Prefeitura Municipal De Vila Bela da Santíssima Trindade /MT, doravante denominada COOPERADO, inscrita no CNPJ Nº 03.214.160/0001-21, com sede na Rua Dr. Mario Correa, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr.º Jacob André Bringsken, devidamente diplomado em 16 de dezembro de 2024, brasileiro (a), portador da cédula de identidade RG nº 116029 SSP/MT e do CPF nº 205.977.201-00, residente e domiciliado na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, firmam o presente Instrumento, no que couber, à Lei 8.666/93, e ARTIGO 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 01/2009, DE 23 DE ABRIL DE 2009, mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Pretende o presente instrumento a execução compartilhada de Plano de Trabalho que tem por objeto a realização descentralizada, em regime de mútua colaboração, de atividades de interesse comum, com vistas à celeridade e eficiência da Administração Pública, tendo como resultado o aprimoramento das ações de governo.

§1º Não haverá para a execução de atividades descritas no Plano de Trabalho transferência de recursos para os entes, COOPERANTE e COOPERADO.

§2º As atividades para a consecução dos objetivos estabelecidos neste Instrumento serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa e financeira dos entes COOPERANTE e COOPERADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES.

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que passa a integrar este Termo independente de transcrição.

§1º O COOPERANTE (INDEA) se compromete a:

a. Cumprir fielmente o Plano de Trabalho integralizado neste instrumento;

b. Caso haja recurso humano, fica obrigado:

b.1. Treinar e qualificar o servidor;

b.2. Manter registro permanente de acompanhamento funcional, devendo ser entregue no ato da assinatura do presente termo os documentos previstos no plano de trabalho;

b.3. Respeitar os direitos assegurados e o regime jurídico do servidor;